



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

E R R A T A
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Itabaiana, torna público para conhecimento de todos, a retificação mediante informações a seguir:

No anexo I Termo de Referência

ONDE SE LÊ:

III. CONCEITOS/DEFINIÇÕES

ATERRO SANITÁRIO: Local de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

BENEFICIAMENTO: É o ato de submeter um resíduo às operações e/ou processos que tenham por objetivos dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto.

COMPOSTAGEM: Processo biológico de decomposição e reciclagem de matéria orgânica, como sobras de frutas, verduras, legumes, restos de poda, etc.. O processo acontece na presença de oxigênio. É um sistema natural no qual fungos, bactérias e outros microrganismos transformam os resíduos em compostos orgânicos ricos em húmus e nutrientes. O resultado será uma espécie de “terra preta”, um composto orgânico, que deverá ser utilizado pela CONTRATANTE, nas praças e canteiros centrais do Município, para melhorar o solo sem a possibilidade de contaminação do meio ambiente.

DESTINAÇÃO ou DISPOSIÇÃO FINAL: É a destinação de resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético, tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária entre elas a disposição final em local onde haja aterro sanitário regularmente licenciado, observando normas operacionais específicas previstas neste EDITAL e seus ANEXOS de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: Distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários observando normas operacionais específica de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, a segurança e minimizar os impactos adversos.

RECICLAGEM: É o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD/Entulhos): São os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos, demolição, restaurações e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha, todos esses dispostos irregularmente nas vias e logradouros públicos.

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS: Resíduos sólidos gerados em unidades residenciais, uni ou multifamiliares, e resíduos comerciais com características similares as domiciliares, além dos resultantes das atividades do setor público a exemplo da varrição, limpeza de canais, raspagem de canaletas, etc.

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU): (NBR.10.004 da ABNT) Vulgarmente denominados por lixo urbano, são resultantes da atividade doméstica e comercial das povoações, classificados como IIA e IIB tais como:

- Matéria orgânica: Restos de comida, da sua preparação e limpeza (Classe IIA);
- Papel e papelão: Jornais, revistas, caixas e embalagens (Classe IIB);
- Plásticos: Garrafas, garrafões, frascos, embalagens, boiões, etc. (Classe IIB) ;
- Vidro: Garrafas, frascos, copos, etc. (Classe IIB) ;
- Metais: Latas (Classe IIB) ;
- Outros: Roupas, resíduos informáticos etc. (Classe IIB).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TRATAMENTO: Processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos resíduos Classe II-A e que visa a recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RSU, reduzindo sua massa e volume.

UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD): Estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e da demolição, bem como dos resíduos sólidos urbanos, gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos, eventual transformação e posterior reaproveitamento do seu beneficiamento que resultaria na redução da extração dos recursos naturais como brita e areia, utilizando os próprios agregados reciclados para fabricação de outros materiais, proporcionando economia quando confrontados os preços de agregados reciclados e naturais, nas construções que utilizaram os mesmos.

LEIA-SE:

III. CONCEITOS/DEFINIÇÕES

3.1. ATERRO SANITÁRIO: Local de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

3.2 BENEFICIAMENTO: É o ato de submeter um resíduo às operações e/ou processos que tenham por objetivos dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto.

3.3 COMPOSTAGEM: Processo biológico de decomposição e reciclagem de matéria orgânica, como sobras de frutas, verduras, legumes, restos de poda, etc.. O processo acontece na presença de oxigênio. É um sistema natural no qual fungos, bactérias e outros microrganismos transformam os resíduos em compostos orgânicos ricos em húmus e nutrientes. O resultado será uma espécie de "terra preta", um composto orgânico, que deverá ser utilizado pela CONTRATANTE, nas praças e canteiros centrais do Município, para melhorar o solo sem a possibilidade de contaminação do meio ambiente.

3.4. DESTINAÇÃO ou DISPOSIÇÃO FINAL: É a destinação de resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético, tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária entre elas a disposição final em local onde haja aterro sanitário regularmente licenciado, observando normas operacionais específicas previstas neste EDITAL e seus ANEXOS de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

3.5. DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: Distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, a segurança e minimizar os impactos adversos.

3.6. RECICLAGEM: É o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.

3.7. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD/Entulhos): São os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos, demolição, restaurações e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha, todos esses dispostos irregularmente nas vias e logradouros públicos.

3.8. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS: Resíduos sólidos gerados em unidades residenciais, uni ou multifamiliares, e resíduos comerciais com características similares as domiciliares, além dos resultantes das atividades do setor público a exemplo da varrição, limpeza de canais, raspagem de canaletas, etc.

3.9. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU): (NBR.10.004 da ABNT) Vulgarmente denominados por lixo urbano, são resultantes da atividade doméstica e comercial das povoações, classificados como IIA e IIB tais como:

- Matéria orgânica: Restos de comida, da sua preparação e limpeza (Classe IIA);
- Papel e papelão: Jornais, revistas, caixas e embalagens (Classe IIB);
- Plásticos: Garrafas, garrafões, frascos, embalagens, boiões, etc. (Classe IIB) ;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Vidro: Garrafas, frascos, copos, etc. (Classe IIB) ;
- Metais: Latas (Classe IIB) ;
- Outros: Roupas, resíduos informáticos etc. (Classe IIB).

3.10. TRATAMENTO: Processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos resíduos Classe II-A e que visa a recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RSU, reduzindo sua massa e volume.

3.11. UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD): Estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e da demolição, bem como dos resíduos sólidos urbanos, gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos, eventual transformação e posterior reaproveitamento do seu beneficiamento que resultaria na redução da extração dos recursos naturais como brita e areia, utilizando os próprios agregados reciclados para fabricação de outros materiais, proporcionando economia quando confrontados os preços de agregados reciclados e naturais, nas construções que utilizaram os mesmos.

MOTIVO: Erro material de digitação.

Assim, tendo em vista que a alteração realizada, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, por se tratar apenas de erro de digitação, dispensa-se, desta forma, a reabertura de prazo de publicação, bastando, tão somente, a divulgação que aqui se dá, na forma do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, permanecendo o Edital inalterado.

Itabaiana, 08 de janeiro de 2024

Sabrina Munike dos Santos Souza
Pregoeira